

PORTARIA CIM NOROESTE Nº 004 – R, DE 24 DE MARÇO 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações financeiras decorrentes de contratos administrativos, no âmbito do CIM NOROESTE, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto, e considerando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os procedimentos e critérios para organização e controle da ordem cronológica de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da execução de contratos administrativos celebrados pelo Consórcio Públicos, regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 14.133/2021 e 4.320/1964, e sua divulgação no âmbito do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo CIM NOROESTE junto a fornecedores.

Art. 2º. As áreas administrativa e contábil do CIM NOROESTE, incumbidas da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa, deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Portaria.

§1º. Compete aos setores de contabilidade, tesouraria e controle interno:

- I – Manter atualizada a ordem cronológica de pagamentos;
- II – Registrar as informações necessárias para controle e transparência;
- III – Acompanhar o cumprimento desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3º. O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades do crédito, após a regular liquidação da despesa.

§1º. As listas cronológicas serão segregadas por:

- I – fonte de recurso;
- II – categoria contratual, quando necessário, tais como:
 - a) obras;
 - b) serviços;
 - c) fornecimento de bens;
 - d) locações.

§2º. Cada lista cronológica conterá, no mínimo:

- I – número do processo administrativo;
- II – número do contrato ou instrumento equivalente;
- III – nome ou razão social do credor;
- IV – CNPJ ou CPF;
- V – valor da obrigação;
- VI – data da liquidação da despesa;
- VII – data da exigibilidade;
- VIII – posição na ordem cronológica.

Art. 4º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

CAPÍTULO III

DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como nas seguintes hipóteses:

I - Para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;

II - Grave perturbação da ordem pública;

III - Demandas de ordem judicial;

IV - Determinações de órgãos de controle;

V - Pagamento de obrigações de pequeno valor;

VI - Estado de emergência e calamidade pública;

VII – Ausências, divergências e alterações informações ou outras situações que envolvam os credores, não sendo possível a comunicação com os mesmos para saneamento.

VIII – Relevante interesse público devidamente justificado.

§1º A quebra da ordem cronológica deverá ser formalmente justificada pela autoridade competente, evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica.

§2º A justificativa deverá ser publicada no portal da transparência do Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 7º. O CIM NOROESTE O Consórcio deverá disponibilizar em seu Portal da Transparência:

- I – a lista cronológica atualizada de pagamentos;
- II – as datas de liquidação e pagamento das despesas;
- III – eventuais alterações na ordem cronológica;
- IV – as justificativas de quebra da ordem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Não se sujeitarão a esta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- II - Despesa de pessoal, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - Órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, publicações de atos oficiais e outros similares;
- IV - Obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias;
- V - Necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- VI - Outras despesas que não sejam regidas pelas Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021.

Art. 9º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do CIM NOROESTE se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, deverão ser procuradas as áreas administrativa e contábil do CIM NOROESTE.



Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Augusto Astori Ferreira
Presidente do CIM NOROESTE